



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.925, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a restrição do cadastramento e utilização do CPF em plataformas de apostas online para pessoas em situação de vulnerabilidade social, beneficiários de programas de transferência de renda e indivíduos diagnosticados com transtornos relacionados ao jogo, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3532/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a restrição do cadastramento e utilização do CPF em plataformas de apostas online para pessoas em situação de vulnerabilidade social, beneficiários de programas de transferência de renda e indivíduos diagnosticados com transtornos relacionados ao jogo, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a identificação e restrição do cadastramento de pessoas físicas em sites e aplicativos de apostas online, com o objetivo de proteger consumidores em situação de vulnerabilidade social e prevenir transtornos relacionados ao jogo.

Art. 2º Fica vedada a utilização do CPF para cadastro em plataformas de apostas online por:

I – pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – beneficiários de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família ou outros equivalentes;

III – pessoas em recuperação judicial ou extrajudicial que tenham declarado insolvência financeira;

IV – indivíduos inscritos em cadastro nacional de restrição ao jogo, voluntário ou compulsório, regulamentado por esta Lei.

Art. 3º O Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas e em integração com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, deverá criar um sistema nacional de verificação de CPFs, integrado às plataformas digitais de apostas, para bloqueio automático do cadastramento dos perfis vedados por esta Lei.

Art. 4º As plataformas de apostas online ficam obrigadas a:

I – consultar em tempo real o sistema nacional de verificação de CPFs

Apresentação: 01/10/2025 21:05:37.840 - Mesa

PL n.4925/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 01/10/2025 21:05:37.840 - Mesa

PL n.4925/2025

antes de efetivar cadastro;

II – impedir transações e cancelar contas que utilizem CPFs bloqueados;

III – reportar trimestralmente à Secretaria de Prêmios e Apostas os números de bloqueios realizados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará mecanismos para que qualquer pessoa possa solicitar voluntariamente sua inclusão em lista nacional de autoexclusão de apostas, com validade mínima de 2 (dois) anos, visando à prevenção de recaídas em casos de ludopatia.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará as plataformas às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas e pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon):

I – multa de até 10% do faturamento bruto do exercício anterior;

II – suspensão temporária do funcionamento em território nacional;

III – cassação da licença de operação em caso de reincidência grave.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

O avanço das plataformas de apostas online no Brasil tem gerado preocupações de ordem social, econômica e de saúde pública. Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2023), mais de 30 milhões de brasileiros já realizaram algum tipo de aposta digital, movimentando um mercado bilionário ainda em fase de regulamentação definitiva no país. Embora esse setor represente nova fonte de arrecadação tributária, também é responsável pelo aumento de casos de endividamento, desestruturação familiar e transtornos relacionados ao jogo, fenômeno reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018) como ludopatia – uma condição clínica que compromete a saúde mental e a estabilidade social do indivíduo.

A vulnerabilidade é ainda maior entre famílias de baixa renda. Pesquisa do Instituto de Psiquiatria da USP (2022) revelou que 70% dos indivíduos diagnosticados com transtornos do jogo apresentavam dificuldades financeiras graves, o que evidencia a correlação entre situação socioeconômica precária e propensão ao desenvolvimento de comportamentos de risco. Nesse cenário, permitir que beneficiários de programas sociais como o Bolsa Família ou cidadãos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) tenham acesso irrestrito a sites de apostas representa um contrassenso às políticas públicas de proteção social, comprometendo recursos que deveriam garantir alimentação, educação e dignidade.

O IBGE (2022) registra que mais de 90 milhões de brasileiros estão incluídos no CadÚnico, correspondendo a cerca de 40% da população. Esse contingente representa justamente a parcela da sociedade que mais necessita de proteção contra práticas potencialmente predatórias. Ao permitir que famílias dependentes de benefícios de transferência de renda ingressem em plataformas de apostas, o Estado deixa de cumprir o dever constitucional de proteção aos vulneráveis, previsto no art. 227 da Constituição Federal e reforçado pelo art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que garante a defesa da saúde, segurança e interesses econômicos do cidadão.

O presente Projeto de Lei inova ao propor a criação de um sistema nacional de verificação de CPFs, integrado ao CadÚnico e à Secretaria de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Prêmios e Apostas, que realizará bloqueio automático de cadastros de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou diagnosticadas com transtornos de jogo. Também estabelece a possibilidade de autoexclusão voluntária, alinhando-se a modelos de países como Reino Unido, Canadá e Espanha, onde sistemas semelhantes de bloqueio compulsório ou voluntário já são adotados para proteção de jogadores em risco.

Além de proteger os consumidores, a medida fortalece a credibilidade do setor de apostas no Brasil, criando um ambiente mais responsável e sustentável, em que a exploração econômica não se dá às custas da fragilização de famílias vulneráveis. O impacto é duplo: de um lado, preserva o sentido dos programas sociais, garantindo que seus recursos não sejam desviados para apostas; de outro, promove a prevenção de transtornos psicológicos e endividamento crônico, aliviando a sobrecarga dos sistemas de saúde e assistência social.

Por fim, este Projeto está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 1 – Erradicação da pobreza; ODS 3 – Saúde e bem-estar; ODS 10 – Redução das desigualdades), ao estabelecer barreiras responsáveis para um setor de alto risco social. Sua aprovação representará um marco regulatório de proteção da dignidade humana, assegurando que a modernização do mercado de apostas no Brasil caminhe lado a lado com a defesa da cidadania, da saúde pública e da justiça social.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

